



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 144/2013/TCE-RO

Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 121-B, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando regulamentar suas atribuições, competências, processos e procedimentos e, finalmente, sua estrutura;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Administrativa n. 003/TCER/97.

Porto Velho, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Corte e avaliar os resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

Art. 2º Este Regimento regula a organização dos serviços da Corregedoria-Geral e define sua estrutura.

Art. 3º A Corregedoria-Geral é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral, pela Chefia de Gabinete, Assessoria, Secretaria e Cartório.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Corregedor-Geral

Art. 4º Ao Corregedor-Geral compete, na forma do artigo 191-B do [Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia](#):

I - orientar e fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades dos órgãos e serviços do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como de seus membros e servidores no desempenho de suas atribuições;

II - expedir recomendações às unidades do Tribunal, com a finalidade de padronizar, unificar, racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos, interpretando, ou não, norma já existente, até o advento de norma específica sobre o assunto;

~~**III** - superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância; [\(Revogada pela Resolução 204, de 2016\)](#)~~

III - superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação; [\(Redação dada pela Resolução 204, de 2016\)](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - superintender os serviços da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas e das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, indicando seus respectivos membros;

V - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

VI - opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas a serem aprovadas pelo Conselho Superior de Administração;

VII - remeter aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

VIII - auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo das Secretarias do Tribunal de Contas;

IX - instaurar o procedimento destinado a indicar ao Conselho Superior de Administração a quem pertence a vaga do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, no caso de vacância, observando-se o disposto nos arts. 194, 284 e 285 do [Regimento Interno](#);

X - instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;

XI - elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

XII - solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos da Corte, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo quanto ao Processo Administrativo o sorteio de relator;

XIII - solicitar a designação de Conselheiros-Substitutos ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;

XIV - instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, sugerindo, quando for o caso, ao Presidente do Tribunal, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

XV - aplicar as penalidades disciplinares a servidores do Tribunal, previstas no artigo 178, incisos II e III, da [Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992](#), sendo que na aplicação da pena de suspensão, quando concluir pela necessidade da destituição de cargo em comissão ou destituição de função gratificada, deverá encaminhar os autos ao Presidente para aplicação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

XVI - manifestar-se conclusivamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, após parecer final da respectiva comissão, e cientificar o Presidente do resultado dos procedimentos disciplinares que decidir;

XVII - homologa o resultado das avaliações relativas ao estágio probatório e as avaliações periódicas de desempenho dos servidores;

XVIII - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Conselho Superior de Administração;

XIX - apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas;

XX - apresentar ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, até a última Sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, propondo, de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas;

XXI - decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares, após regular instrução;

XXII - elaborar, até o fim do primeiro trimestre, o calendário anual de correição ordinária, podendo alterá-lo conforme as necessidades do serviço;

XXIII - apresentar ao Conselho Superior de Administração, no primeiro semestre, relatório consolidado com dados estatísticos sobre as atividades de todas as unidades e órgãos administrativos do Tribunal, relativas ao ano anterior;

XXIV - avaliar periodicamente os servidores da Corregedoria-Geral;

XXV - encaminhar à Presidência do Tribunal de Contas, no primeiro trimestre, as recomendações expedidas no exercício anterior para consolidação e normatização;

XXVI - manifestar-se sobre a inutilização e destruição de processos, bem como fiscalizar o seu procedimento, figurando como membro nato da comissão que deliberará sobre a tabela de temporalidade;

XXVII - regulamentar os serviços e atividades da Corregedoria-Geral mediante Portaria;

XXVIII - propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC aos membros e servidores desta Corte; e

XXIX - celebrar acordos de cooperação técnica com outros tribunais, órgãos ou setores, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correicional.

Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições, o Conselheiro Corregedor-Geral requisitará informações sobre qualquer serviço, servidor ou órgão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º O Corregedor-Geral, por meio da respectiva estrutura de apoio, manterá sistema de controle dos prazos estabelecidos neste Regimento e demais instrumentos normativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção II

Do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral

Art. 6º São atribuições do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral:

I - dirigir os serviços da Corregedoria-Geral;

II - prestar assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral;

III - velar pela disciplina e eficiência dos servidores da Corregedoria-Geral, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que julgar necessárias para esse fim;

IV - presidir os trabalhos de correição, inspeção e visitas às unidades do Tribunal de Contas, quando delegado pelo Corregedor-Geral;

V - expedir certidões relativas aos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral, inclusive, referentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - distribuir os documentos recebidos no âmbito da Corregedoria-Geral;

VII - superintender a incineração de documentos da Corregedoria-Geral;

VIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Corregedor-Geral;

IX - apresentar ao Corregedor-Geral, até o fim de janeiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior;

X - instruir os pedidos de providências e as averiguações preliminares; e

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

Seção III

Da Assessoria

Art. 7º São atribuições dos Assessores da Corregedoria-Geral, além daquelas previstas na [Resolução nº. 70/TCE-RO-2010](#):

I - prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete e ao Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições;

II - funcionar nas inspeções, correições e demais procedimentos administrativos, quando determinado pelo Corregedor-Geral;

III - zelar pela rápida instrução, solução e guarda dos processos que estão sob sua responsabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria-Geral; e

V - exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 8º À Secretaria, sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, compete zelar pelo efetivo cumprimento das determinações do Corregedor-Geral, bem como pelo sigilo dos atos ali praticados, incumbindo-lhe, ainda:

I - acompanhar diariamente a publicações no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - alimentar, diariamente, a página da Corregedoria-Geral na Intranet/Internet;

III - elaborar os Relatórios de Atividades Trimestral e Anual;

IV - alimentar, diariamente, a Planilha de Atividades da Corregedoria-Geral;

V - auxiliar o Corregedor-Geral e o Chefe de Gabinete, Assessores e demais servidores;

VI - organizar a agenda de compromissos do Chefe de Gabinete e do Corregedor-Geral;

VII - elaborar e manter atualizada a relação das autoridades estaduais e municipais, com respectivos telefones;

VIII - supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários subordinados à Secretaria;

IX - manter organizados os arquivos de documentos da Corregedoria-Geral;

X - controlar os estoques do material de expediente, bem como solicitar e enviar requisição mensal de material ao Almoxarifado;

XI - manter controle rigoroso dos bens patrimoniais;

XII - recepcionar as pessoas que se dirijam à Corregedoria-Geral, delimitando o seu acesso;

XIII - manter atualizados os arquivos de legislação, atos do Corregedor-Geral, publicações da Corregedoria-Geral;

XIV – manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria-Geral; e,

XV - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe de Gabinete e pelo Corregedor-Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção V

Do Cartório

Art. 9º São atribuições do Cartório da Corregedoria-Geral:

I - manter atualizados os livros destinados ao registro e controle dos procedimentos da Corregedoria-Geral;

II - dar cumprimento aos despachos, às decisões e às determinações proferidas pelo Corregedor-Geral e pelo Chefe de Gabinete nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral, expedindo-se os atos e comunicações necessários;

III - acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos despachos e decisões;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações emanadas das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral, bem como os prazos estabelecidos para o seu cumprimento;

V - proceder à juntada e ao desentranhamento de documentos dos processos, certificando-se o ocorrido;

VI - zelar pela guarda e controle dos processos da Corregedoria-Geral;

VII - acompanhar internamente a movimentação dos processos que tramitam na Corregedoria-Geral, monitorando os respectivos prazos;

VIII - manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria-Geral; e

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe de Gabinete e Corregedor-Geral.

Seção VI

Das Comissões

~~**Art. 10.** As comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente. [\(Revogada pela Resolução nº 204, de 2016\).](#)~~

~~**§ 1º** Serão indicados como membros das comissões, servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional. [\(Revogada pela Resolução nº 204, de 2016\).](#)~~

~~**Art. 10.** As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente. [\(Revogado pela Resolução n. 361/2022-TCE/RO\)](#)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução n. 361/2022-TCE/RO)

§ 1º A função administrativa de membro da comissão permanente de sindicância será desempenhada por servidores efetivos e a de membro de comissão permanente de processo administrativo disciplinar, por servidores estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente bacharéis em direito, de ilibada reputação moral e funcional. (Redação dada pela Resolução nº 204, de 2016).

§ 2º As Comissões, independentes e autônomas funcionalmente, ficam subordinadas apenas administrativamente ao Corregedor-Geral.

§ 3º Os servidores componentes das comissões terão livre acesso às dependências e documentos de todos os setores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando no exercício da função.

~~**Art. 11.** As comissões funcionarão junto à Corregedoria Geral durante o horário de expediente, mantendo dependências próprias para reuniões e sessões de instrução e julgamento, bem como para arquivo de documentos e processos. (Revogado pela Resolução n. 204/2016/TCE-RO)~~

Art. 11. As comissões funcionarão junto à Corregedoria-Geral fora do horário de expediente, mantendo dependências próprias para reuniões e sessões de instrução e julgamento, bem como para arquivo de documentos e processos. (Redação dada pela Resolução n. 204/2016/TCE-RO)

~~**Art. 12.** O Corregedor Geral expedirá ato normativo visando regulamentar as atividades das comissões, bem como seu modo de funcionamento. (Revogado pela Resolução n. 204/2016/TCE-RO)~~

Art. 12. As atribuições das comissões serão previstas em resolução do Conselho Superior de Administração. (Redação dada pela Resolução n. 204/2016/TCE-RO)

TÍTULO II

DOS ATOS E EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 13. Todo ato e expediente da Corregedoria-Geral será encaminhado para conhecimento e deliberação do Corregedor-Geral, quando necessário.

Art. 14. Os atos normativos emanados da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas serão disciplinados por meio de Portaria expedida pelo Corregedor-Geral, com exceção das Recomendações.

§ 1º Recomendações consistem em determinações e instruções que a Corregedoria-Geral expede para regularização e uniformização dos serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei.

§ 2º As Recomendações serão publicadas no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contas do Estado de Rondônia, Intranet e no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral.

§ 3º Ao fim de cada exercício, a Corregedoria-Geral fará a remessa à Presidência do Tribunal de Contas das Recomendações expedidas a fim de que seja feita a sua consolidação, bem como a elaboração e atualização dos atos normativos respectivos.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Pelo exercício irregular da função pública, os membros e servidores do Tribunal de Contas respondem administrativamente, sem prejuízo das instâncias penal e civil.

Art. 16. A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante:

- a) Correições Ordinárias;
- b) Correições Extraordinárias; e
- c) Inspeções.

~~**Parágrafo Único.** Ato normativo de competência do Corregedor Geral disciplinará os procedimentos acima.~~ (Revogado pela Resolução nº 204, de 2016)

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo serão regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração. (Redação dada pela Resolução nº 204, de 2016).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 17. Este capítulo visa regulamentar o controle da disciplina e o modo de apuração das infrações disciplinares, bem como os procedimentos utilizados no exercício da função correicional.

Art. 18. O controle de disciplina dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será realizado por meio de:

- I - prevenção;
- II - correção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- III - ajustamento de conduta; e
- IV - aplicação de sanções.

Art. 19. À Corregedoria-Geral, em conjunto com a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compete implantar, por meio da Secretaria de Gestão e Pessoas - SEGESP, programa de prevenção e correção à prática de infrações disciplinares.

Art. 20. A Corregedoria-Geral observará, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, razoável duração do processo, interesse público e eficiência.

Art. 21. A averiguação e a apuração das infrações disciplinares, por meio da Corregedoria-Geral, será feita mediante:

- I - Inspeção;
- II - Pedido de Providência;
- III - Averiguação Preliminar;
- IV - Sindicância Administrativa Investigativa;
- V - Procedimento Sumaríssimo; e
- VI - Processo Administrativo Disciplinar.

~~§ 1º Em qualquer caso, poderá ser adotada medida alternativa à sanção, mediante Termo de Ajustamento de Conduta, previsto na Resolução n. 132/2013/TCE-RO. (Revogado pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO)~~

~~§ 2º Ato normativo de competência do Corregedor-Geral disciplinará os procedimentos acima, à exceção daqueles já previstos na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que poderão, nesse caso, ser integrados, na parte em que forem omissos; (Revogado pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO)~~

~~§ 3º Os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados serão arquivados na Corregedoria-Geral para acompanhamento. (Revogado pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO)~~

§ 1º A Inspeção está regulamentada pela [Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96](#) [Regimento Interno do TCE-RO](#) e pela [Resolução nº 152/2014/TCE-RO](#) (Regulamenta as atividades de Correição e Inspeção no TCE-RO). [\(Redação dada pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO\)](#)

§ 2º O Pedido de Providências será instaurado quando se tratar de comunicação de falha relativa ao serviço, sem aparente consequência ética/disciplinar e será concluído em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificada. [\(Redação dada pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO\)](#)

§ 3º A Averiguação Preliminar, que terá caráter sigiloso, será instaurada quando se tratar de comunicação de irregularidade relacionada à conduta de membros/servidores com possíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

consequências ética/disciplinares e será concluída em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificada. ([Redação dada pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

§ 4º No Pedido de Providências e na Averiguação Preliminar, havendo indícios de que a demora da instrução possa comprometer o serviço ou gerar dano de difícil ou incertareparação, poderá o Corregedor-Geral proferir decisão liminar. ([Incluído pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

§ 5º A Sindicância Administrativa Investigativa, o Procedimento Sumaríssimo e o Processo Administrativo Disciplinar obedecerão o disposto na [Lei Complementar Estadual nº.68](#), de 9 de dezembro de 1992, pela [Lei Complementar Estadual nº 763](#), de 1º de abril de 2014, e pela [Resolução nº 171/2014/TCE-RO](#) (Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do TCE-RO), respectivamente. ([Incluído pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

§ 6º Na Sindicância Administrativa Investigativa, no Procedimento Sumaríssimo e no Processo Administrativo Disciplinar, havendo dúvidas quanto aos diplomas mencionados no parágrafo anterior, deverá ser utilizado como orientação o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União. ([Incluído pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

§ 7º Em qualquer procedimento disciplinar poderá ser adotada medida alternativa à possível sanção, mediante Termo de Ajustamento de Conduta, previsto na [Lei Complementar Estadual nº 799](#), de 25 de setembro de 2014, e na [Resolução nº 132/2013/TCE-RO](#). ([Incluído pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

§ 8º Os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados permanecerão na Corregedoria-Geral para acompanhamento e posterior arquivamento. ([Incluído pela Resolução nº 179/2015/TCE-RO](#))

TÍTULO IV

DO ARQUIVAMENTO

Art. 22. Os procedimentos de competência da Corregedoria-Geral, depois de concluídos, serão arquivados na própria Corregedoria-Geral, mediante decisão do Corregedor-Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedado aos servidores e estagiários da Corregedoria-Geral prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal da parte, ficando ressalvado, outrossim, o direito de petição direcionado por escrito ao Corregedor-Geral.

Art. 24. As decisões da Corregedoria-Geral serão comunicadas aos interessados, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 25. Os atos de regulamentação de que trata este Regimento Interno serão expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Corregedor-Geral.

Art. 26. Revoga-se a Resolução Administrativa nº. 003/TCER/97, de 10 de julho de 1997.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Preside